



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 06 de Julho de 2023.

OF. PMMF Nº. 217/2023

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 778

em 01/07/2023 às 14:52


Encarregado

EXMO SR.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 232/2023, referente ao Requerimento nº. 059/2023, de autoria do Vereador Natalino Bianqui Netto que requer ao Poder Executivo a revisão do cálculo da Taxa de Lixo, cumpre-nos informar inicialmente, que a Lei plenamente válida e eficaz conforme estipulada na visão do Professor Miguel Reale e nos termos lecionados pela doutrina majoritária nacional que dispõe acerca das normas e princípios Tributários e Fiscais aplicados pelo Poder Público, deve ser cumprida, sob pena de responsabilização por suposta renúncia de receita fiscal ou tributária.

Neste viés, cumpre-nos destacar ainda que o dispositivo legal origina-se de uma obediência às disposições elencadas no Novo Marco Legal do Saneamento, tendo como Fato Gerador *"a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos"*, conforme previsto no Art. 27, *Caput*, da Lei Complementar Municipal nº 11/2019, devendo fazer frente aos custos incorridos, tendo como contribuinte *"o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor qualquer título de bem imóvel situado em local onde a Prefeitura mantenha, com regularidade necessária, os serviços previstos neste artigo"*, nos termos do Art. 27, §2º, da LC 11/2019.

Conforme a Lei, as Taxas são espécies de tributo que *"têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição"*. Quanto às Inscrições Imobiliárias descritas, o serviço encontra-se à sua disposição, efetivando assim a aplicação da Taxa conforme leciona o dispositivo legal, considerando ainda que existe previsão para



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

cobrança de imóveis com o fator de uso constando como “territorial”, segue abaixo a fórmula do cálculo da referida taxa:

Fórmula para cálculo da TMRS (COLETA DE LIXO)

$$FC = R\$ 133,69$$

$$TMRS = FC \times FP \times FU \times FA$$

Exemplo, residência com coleta diária com 70,00M²:

$$TMRS = 133,69 \times 1,3 \times 0,7 \times 1,00 = R\$ 121,65$$

$$\text{Em cota única 10\% de redução} = R\$ 109,49$$

Tabela 02: FATOR DE PASSADAS (Fp) – peso aplicável em função do número de passadas semanais:

FATOR DE PASSADAS (Fp)	
Frequência	Peso
CND	1,5
CDA3	1,1
CDA2	0,9
CDA1	0,7
CDA	0,2
CDD e CND	2,0
CDD	1,3
INEXISTENTE	0,0



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEGENDA

CND = coleta noturna diária;

CDA3 = coleta diurna alterada, três vezes na semana;

CDA2 = coleta diurna alterada, duas vezes na semana;

CDA = coleta de difícil acesso e bairros carentes;

CDD e CND = coleta diurnas diárias e noturnas diárias.

CDD = coleta diurnas diárias.

Tabela 03: FATOR DE USO (Fu) – peso aplicável em função de uso do imóvel.

FATOR DE USO (Fu)	
Tipo de uso	Peso
Residencial	0,7
Não residencial	1,8
Territorial	0,3
Lixo Hospitalar/ Farmacêutico/ Insumos	3,5

Tabela 04: FATOR DE ÁREA (Fa) – variável em função da faixa de m² (metros quadrados) de área construída ou de área do terreno.

Faixas	Área construída (m ²)	Área de terreno (m ²)	Fator Área
01	De 0,00 a 50,00	De 0,00 a 50,00	0,80
02	De 50,01 a 100,00	De 50,01 a 100,00	1,00
03	De 100,01 a 150,00	De 100,01 a 150,00	1,35
04	De 150,01 a 200,00	De 150,01 a 200,00	1,45



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05	De 200,01 250,00	a	De 200,01 250,00	a 1,55
06	De 250,01 300,00	a	De 250,01 300,00	a 1,65
07	De 300,01 350,00	a	De 300,01 350,00	a 1,75
08	De 350,01 400,00	a	De 350,01 400,00	a 1,85
09	De 400,00 450,01	a	De 400,01 450,00	a 1,95
10	Acima de 450,00 m ²		Acima de 450,00 m ²	1,95+0,1 a cada 100 m ² que exceder 450,00 m ²

Por fim, informamos ainda que o pagamento da TMRS foi prorrogado para o dia 15/06/2023 para pagamento em cota única e com desconto, e os boletos poderão ser emitidos pelo site da prefeitura no link “contribuintes” bastando colocar o número da inscrição imobiliária.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal